



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.991

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 27/04/2018

Luís Donato André

17  
6

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 006/2018.**

Projeto de Lei nº 006/2018

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Boa Esperança.”

Relator: Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora

**I- RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Boa Esperança”.

Integrando o Expediente da Sessão ordinária do dia 21/03/2018, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 78, 81 e 134 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

As reuniões de estudo foram realizadas no dia 26/03/2018, 02/04/2018, 09/04/2018, 16/04/2018 e 23/04/2018, tendo sido realizada uma reunião em conjunto com as demais Comissões Permanentes, na reunião de 09/04/2018 o Senhor André Sampaio, servidor do IFES de Montanha-ES, a convite dos Vereadores Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, participou da reunião e efetuou os esclarecimentos aos Vereadores, conforme consta no registro do livro de ata da respectiva Comissão Permanente, tendo os Vereadores subscritores membros da Comissão Permanente autorizado os servidores responsáveis a redigirem o Parecer sem emenda e enviar ao Presidente para tramitação regimental.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.

No que compete à constitucionalidade formal foi observado à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei Orgânica em seu artigo 13.

A iniciativa da Proposição e prevista na Lei Orgânica, conforme estabelece o artigo 46 e 48, incisos III e IV.

No mérito, entendemos que a proposição merece discussão e aprovação, seu objetivo tem amparo suplementar conforme preconiza o artigo 10, inciso I e artigo 13 da Lei Orgânica Vigente.



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Ante o exposto, manifestamo-nos no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei sem emenda e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

**III - DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Prefeito Municipal, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto com emenda e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 23 de abril de 2018.

  
**CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator**  
**Presidente da CLJRF**

  
**JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**

  
**JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**